



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339925

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2097852-19.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, são agravados JOSÉ MIZRAHI e FERNANDE MIZRAHI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, para reduzir os honorários periciais para R\$ 5.000,00. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente), MAURICIO VELHO E VITOR FREDERICO KÜMPEL.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Câmara de Direito Privado
Agravo de Instrumento nº 2097852-19.2025.8.26.0000
Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Agravados: José Mizrahi e Fernande Mizrahi
Interessado: Qualicorp Administração e Serviços Ltda.
Comarca: São Paulo
Juiz prolator: Baiardo de Brito Pereira Junior
Natureza da Ação: Reajuste Contratual

Voto nº: 8271

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento contra decisão que fixou honorários periciais em R\$ 7.881,00. A agravante alega que o valor é elevado e busca sua redução.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) a razoabilidade e proporcionalidade dos honorários periciais fixados; (ii) a adequação do valor em relação à complexidade da perícia atuarial.

III. Razões de Decidir

3. O montante fixado para os honorários periciais deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o valor da causa, condições financeiras das partes, complexidade da demanda e tempo despendido.

4. A perícia atuarial, apesar de não ser singela, não demanda grande complexidade, justificando a redução dos honorários para R\$ 5.000,00.

IV. Dispositivo e Tese

5. Provimento do agravo para reduzir os honorários periciais para R\$ 5.000,00.

Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem ser fixados com base na razoabilidade e proporcionalidade. 2. Redução justificada pela menor complexidade da perícia.

Legislação Citada: CPC, art. 1.015.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida em pág. 448, na origem, que fixou os honorários periciais em R\$ 7.881,00, conforme sugestionado pelo *expert*.

A agravante pretende a reforma da decisão, aduzindo que o valor é elevado, e extrapola o que comumente se arbitra para perícias deste



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tipo, comportando redução.

É o relatório.

Conheço do recurso de agravo de instrumento, porque *“O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”²*

No presente caso, apesar da discussão em curso não constar no rol do art. 1015 do CPC, é nítido que postergar a sua análise para momento posterior traria prejuízo as partes, vez que o trabalho técnico já teria sido realizado, inclusive com o levantamento dos honorários periciais, ao passo que a não produção da referida prova prejudicaria a resolução de mérito do processo, eis que irá dirimir o ponto controvertido da demanda, na origem.

Assim sendo, é caso de recebimento do presente recurso, que, no mérito, comporta acolhida.

Segundo consta nos autos originários, discutem-se aumentos impostos em contrato de plano de saúde, entendendo o juízo ser caso de determinar a realização de perícia atuarial, cujo honorário pericial será rateado equitativamente pelas partes, para que se comprove a existência de abusividade nos reajustes (págs. 406/407, na origem).

Examinando a manifestação do *expert* indicado, tem-se que serão gastas 27 horas de trabalho, aproximadamente, com o custo de R\$

² REsp 1704520-MT, Corte Especial, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 05/12/2018, DJe 19/12/2018.

295,54 (grau de complexidade médio) cada hora, para *“exame da documentação, objetivando a conciliação atuarial e financeira, e produção de cálculos, de análise documental, tudo para atender os termos de apuração deferidos no Despacho do MM. Juíz”*, o que totalizaria R\$ 7.979,58 – não há indicativos do porquê o quantitativo indicado foi diferente, em R\$ 7.881,00.

Penso estar o montante além do razoável para execução do referido trabalho. Apesar de não se tratar de trabalho singelo, o arbitramento dos honorários periciais deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem a ocorrência, portanto, de supervalorização do trabalho a ser desenvolvido.

Para que haja a fixação justa do valor, a fim de bem remunerar o perito e, ainda, contar o devido auxílio técnico para alcançar a solução justa na demanda, é necessário que se observe o valor atribuído à causa, as condições financeiras das partes, a complexidade da demanda e o tempo a ser despendido pelo profissional nomeado.

Os cálculos a serem elaborados, apesar de não envolverem simples apurações aritméticas, não demandam grande complexidade, já que serão realizados para análise de apenas um beneficiário e, certamente, são realizados com habitualidade e destreza pelo perito.

Assim, ponderando a situação dos autos e o trabalho técnico a ser realizado, penso que o montante de R\$ 5.000,00 é suficiente para bem remunerar o *expert*. A exemplo:

Agravo de instrumento – Plano de saúde – Fase de liquidação – Decisão que arbitra honorários periciais em R\$ 5.800,00 - Pretensão de redução - **Perícia que envolve a apuração dos índices de reajuste etário aplicados ao contrato do segurado, o que não denota expressiva complexidade - Possibilidade de redução dos honorários para R\$ 5.000,00** - Provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2153841-78.2023.8.26.0000; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI -



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pinheiros - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/08/2023; Data de Registro: 02/08/2023) (Grifo próprio).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão que fixou honorários periciais em R\$ 6.670,00. Pretensão de redução do valor arbitrado. Estimativa da perita que se afigura acima da média usualmente arbitrada para 18 horas de trabalho, mesmo se considerado os aspectos atuariais que deverão ser analisados. **Redução do valor sugerido pela Expert para R\$ 5.000,00, com expressamente requerido pela recorrente. Recurso a que se dá provimento.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2385933-91.2024.8.26.0000; Relator (a): José Rubens Queiroz Gomes; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários fixados em R\$12.500,00 para custeio de perícia atuarial para apuração de reajuste em plano de saúde de 2016 a 2024. Insurgência da ré com alegação de valor excessivo e desproporcional a prova a ser produzida. Pleito de redução. Conhecimento do recurso com aplicação do entendimento sobre taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC (tema 988 do STJ). Perícia médica de menor complexidade. **Valor arbitrado de forma excessiva. Redução dos honorários periciais para R\$5.000,00. Precedentes desta Câmara. Decisão reformada.** Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2070704-33.2025.8.26.0000; Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2025; Data de Registro: 21/03/2025)

Por fim, ressalto ainda que os honorários previamente fixados constituem mera estimativa, sendo possível eventual majoração, se constatada a necessidade de realização de trabalho mais complexo ou demorado.

Ante o exposto, voto é pelo provimento do agravo, para reduzir os honorários periciais para R\$ 5.000,00.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Relator